

ATOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT), unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), nomeada pela Portaria nº. 845, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. nº 217 de 07 de novembro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere o item XXIII, do artigo 1º, da Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 30/06/2006, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê do Programa de Pós-Doutorado do IBICT, instância de assessoramento de caráter transitório, com a finalidade de apoiar a Diretoria no Programa de Pós-Doutorado do IBICT;

Art. 2º O Comitê do Programa de Pós-Doutorado do IBICT deverá apoiar a Diretoria do IBICT nas seguintes atividades:

- a) apreciar e recomendar a aprovação das candidaturas ao Pós-Doutorado, incluindo o projeto de pesquisa, prazo e o supervisor do Pós-Doutorado;
- b) apreciar e aprovar solicitações de prorrogação de prazo do estágio de Pós-Doutorado;
- c) apreciar e aprovar o relatório final, considerando concluído o estágio de Pós-Doutorado.

Art. 3º Designar para membros do Comitê do Programa de Pós-Doutorado do IBICT:

- Lena Vania Ribeiro Pinheiro – Presidente
- Gilda Olinto - Membro
- Liz –Rejane Issberner - Membro
- Rosali Fernandez de Souza - Membro
- Sarita Albagli – Membro

Art. 4º Determinar que o Comitê de Pós-Doutorado observe, entre outros, os seguintes aspectos para recomendação das solicitações:

- a) o atendimento às exigências contidas no Regulamento do Programa de Pós-Doutorado;
- b) o interesse para a instituição da temática proposta.

Art. 5º As reuniões do Comitê do Programa de Pós-Doutorado do IBICT serão realizadas mediante convocação do Coordenador de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação e com a presença de um mínimo de três membros de seus cinco.

Art. 6º As recomendações do Comitê do Programa de Pós-Doutorado do IBICT deverão ser aprovadas pelo Diretor do IBICT.

Art. 7º A convocação do Coordenador de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação deverá se fazer acompanhar de uma pauta da reunião.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CECILIA LEITE OLIVEIRA
Diretora

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT), unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), nomeada pela Portaria nº. 845, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. nº 217 de 07 de novembro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere o item XXIII, do artigo 1º, da Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 30/06/2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento do Programa de Pós-Doutorado do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

Art. 2º Entende-se por Pós-Doutorado o conjunto de atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio, com prazo determinado, por portadores do título de Doutor, sob a responsabilidade de um supervisor, recomendadas pelo Comitê do Pós-Doutorado e aprovadas pela Diretora do IBICT.

Art. 3º A duração do Pós-Doutorado será de no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogação de até 12 (doze) meses, a critério do Comitê do Pós-Doutorado. No caso de bolsa concedida por agência de fomento, o prazo poderá ser estendido por duração superior, com autorização prévia do Comitê de Pós-Doutorado.

Art. 4º O Programa de Pós-Doutorado será coordenado pelo Coordenador de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação (COEP).

Art. 5º O Comitê do Pós-Doutorado a que se referem os artigos 2º e 3º será criado pela Diretoria do IBICT e composto por pesquisadores vinculados à Coordenação de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação, com experiência em pesquisa e orientação.

Art. 6º São pré-requisitos para os candidatos ao Programa de Pós-Doutorado:

- a) Ter título de doutor;
- b) Estar engajado em atividade de pesquisa;
- c) Ter como supervisor do estágio de Pós-Doutorado, pesquisador/tecnologista do IBICT, credenciado no PPGCI;
- d) Ter disponibilidade de tempo para dedicação ao Pós-Doutorado;

Art. 7º São pré-requisitos do supervisor de estágio de Pós-Doutorado:

- a) Ser pesquisador ou tecnologista vinculado ao IBICT e orientador credenciado no PPGCI;
- b) Ter reconhecida produção científica.

Art. 8º São atribuições do supervisor: